



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 162/2005

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO,

considerando a necessidade de adequar ao referendo sobre a comercialização de armas de fogo e munição que ocorrerá em 23 de outubro próximo a situação contemplada para a realização de eleições, contida no art. 6º da Resolução TRE/SP nº 120/2002;

RESOLVE:

Art. 1º – Não se farão alterações na jurisdição eleitoral de Primeira Instância, prorrogando-se automaticamente o exercício dos titulares, no período compreendido entre os dias 24 de agosto e 15 de novembro de 2005.



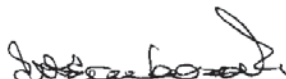
PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

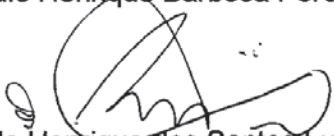
Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

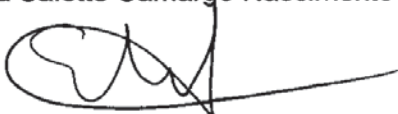
Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, aos 26 de julho de 2005.

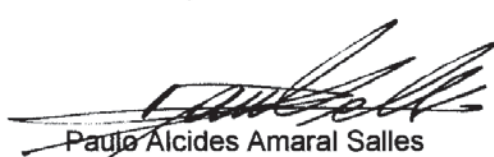
92 Q. nam -
Alvaro Lazzarini
Presidente do Tribunal


Paulo Henrique Barbosa Pereira


Maria Salette Camargo Nascimento


Paulo Henrique dos Santos Lucon


Eduardo Augusto Muylaert Antunes


Paulo Alcides Amaral Salles


Waldir Sebastião de Nuevo Campos Jr.


Monica Nicida Garcia
Procuradora Regional Eleitoral Substituta